

LEI Nº 12.572, DE 11.04.96 (D.O. DE 17.05.96)

Concede Títulos de Direito Real de Uso sobre uma área de 1.041,30 (mil e quarenta e um hectares e trinta ares) de terras públicas estaduais ocupadas por agricultores do município de Aratuba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Estadual competente, autorizado a expedir os Títulos de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da legislação vigente, aos agricultores nominados no anexo, referente a Gleba "ARATUBA", situada no município do mesmo nome, Estado do Ceará, sobre uma área de 1.041,30 (mil e quarenta e um hectares e trinta ares) tudo de conformidade com a matrícula de Nº 549 - Livro "2-C" - fls.60, perfazendo o total de 311 (trezentos e onze) concessões.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de abril de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI
PEDRO SISNANDO LEITE**